



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 165/2019 – Campus Inconfidentes

<i>Área: Matemática</i>						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
EMI GUDRUD MINISINI	07/61	40	20	40	100	1º
RICARDO ANTONIO DE SOUZA	09/79	40	20	40	100	2º
LEDA DA SILVA	08/82	30	20	38	88	3º
SILVIA RAQUEL APARECIDA DE MORAES PAPALE	04/78	15	20	40	75	4º
JOAO PAULO BUENO	07/81	15	20	40	75	5º
NATALIA ZULMIRA MASSUQUETTI DE OLIVEIRA	04/86	30	20	24	74	6º
RICARDO TRINDADE PENHA	12/75	30	20	16	66	7º
RICARDO CHICALE LEMES	03/90	40	20	6	66	8º
HUMBERTO TOME DA SILVA	01/92	30	20	14	64	9º
LUANA DE LIMA SILVA RIBEIRO	10/90	40	20	2	62	10º
MILIAM JULIANA ALVES FERREIRA	01/89	40	20	0	60	11º

OSMAR ROGERIO REIS SEVERIANO	10/90	40	20	0	60	12°
VALTER VICTOR CERQUEIRA MOITINHO	06/91	40	20	0	60	13°
FELIPE ROBERTO BUENO	10/85	30	20	8	58	14°
EMILY DE VASCONCELOS SANTOS	06/93	30	20	6	56	15°
ANA FLAVIA SOARES	11/86	15	20	20	55	16°
MATHEUS PEREIRA SCAGION	10/91	30	20	2	52	17°
SANDRA PAULA ALMEIDA NASCIMENTO	05/74	24	20	6	50	18°
WAGNER ALAN APARECIDO DA ROCHA	05/93	30	20	0	50	19°
GEOVAN CARLOS MENDONCA CAMPOS	09/93	30	20	0	50	20°
ELSIVANIA SANTANA CARVALHO	03/92	15	20	14	49	21°
ERICK QUINTINO DOS SANTOS	09/86	15	20	10	45	22°
PAULO HENRIQUE LIXANDRAO FERNANDO	03/82	15	20	2	37	23°
LUCIANA PAULA PELICANO	07/84	12	20	4	36	24°
ERINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	03/95	15	20	0	35	25°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 15 de Outubro de 2019.

Comissão de Processo Seletivo